

RELAÇÕES DE PODER EM MINAS NO SÉCULO XVIII: Tributação e fiscalidade.

Gilda Nery Ferrari

Licenciada em História - Centro Universitário Newton Paiva.

**Especialista em História e Cultura Mineira – Faculdade Ciências
Humanas de Pedro Leopoldo.**

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo focalizar o tema Relações de poder em Minas Gerais no século XVIII: Tributação e Fiscalidade. De acordo com a cronologia da tributação em Minas Gerais, aborda os mecanismos e a estrutura administrativa criada para a transferência de rendas para a Coroa. Explora o tema da resistência à tributação e das formas de negociação entre os colonos e o poder régio.

Segundo depoimento de João André Antonil, (em sua obra *Cultura e Opulência no Brasil*), viajante que esteve na região das minas de 1.701 a 1.703, o primeiro descobridor do ouro foi um mulato que estava a serviço dos paulistas para a preação dos indígenas. No Serro do Tripui, no ribeiro que hoje chamam de Ouro Preto, foi apanhar água e encontrou alguns granitos os quais não soube reconhecer.

Alguns exemplares foram enviados ao governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá que ao mandar examiná-los obteve a resposta de que tratava-se do ouro.

Em torno de Ouro Preto novas minas foram descobertas por paulistas. Também foram descobertas as Minas de Cataguases e no Rio das Velhas, sendo que a principal foi a de Sabarabussu, descoberta por Borba Gato .

Conforme as antigas doutrinas, sabe-se que as riquezas subterrâneas pertenciam à coletividade. Contudo, a coletividade incorporava-se no Estado e este era personificado no rei a quem cabia dispor do domínio das minas.

“Primeiramente, as terras que se chamam “minerais”, em que se

descobre o ouro, que, conforme as disposições da lei e Direito, são do patrimônio real, as dá e concede Sua Majestade aos mineiros, distribuídas na forma do seu “regimento”, pagando ao dito senhor o quinto de todo o ouro que delas extraírem, e nesta concessão, dirigida e regulada pela lei, se envolve um contrato pelo qual fica o mineiro contraindo a obrigação de minerar a terra e de pagar o quinto de todo o ouro que dela extrair e Sua Majestade fica obrigado à observância das datas das terras e lhe concede com a referida contribuição, sem alteração dela”. (MOREIRA, In: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Códice Costa Matoso.1999, p.466).

De acordo com os direitos reais, os tributos foram legitimamente impostos. Através do Alvará de 1.618 se determinou que na Capitania de São Paulo ou de São Vicente deveria haver uma feitoria. Sob responsabilidade de um tesoureiro e seu escrivão lançaria em livro os quintos do ouro, prata e outros metais, sendo que o provedor atuaria como superintendente desta feitoria.

Mais tarde, já em 1702, quando o ouro em Minas havia sido descoberto, o governo português submeteu a exploração do ouro a um regime especial – O Regimento da Minas. Este regime previa a criação de um órgão público em cada vila próxima dos locais de mineração – a Intendência das Minas – que seria dirigida pelo intendente, funcionário público (auxiliado pelos guarda-mores), nomeado pelo rei e diretamente ligado a ele.

Toda e qualquer descoberta deveria ser comunicada a Intendência, que providenciava o deslocamento dos guarda-mores para que demarcassem os novos terrenos auríferos e repartissem os lotes (datas) entre os mineradores.

Qualquer pessoa podia participar dessa distribuição, feita por sorteio e de maneira proporcional ao número de escravos que os pretendentes possuíam. O descobridor da jazida tinha o direito de escolher em primeiro lugar sua data, seguindo-se a Fazenda Real, que costumava vender a sua em leilão.

Entretanto, a mais importante função do intendente das minas era basicamente a cobrança do imposto, que correspondia ao quinto real.

Por ocasião do governo de Antônio de Albuquerque de Carvalho, ordenou-se que se fizesse a dita cobrança por bateias. Apesar de impor a cada bateia a contribuição anual que parecesse justa, na realidade tratava-se de uma capitação, já que era cobrado sobre cada um dos escravos que trabalhavam nas minas. Tanto que em 1713 vamos constatar a Revolta de Mariana que se trata de um movimento antifiscal.

Porém esta forma de pagamento era ajustada pela Câmara de São Paulo (é bom lembrar que os pilares do Sistema Colonial são as Câmaras), reservando às Câmaras das Minas o arbítrio da quantidade, acabando por deixar a cobrança dos quintos no mesmo estado em que se encontrava.

Além do quinto do ouro, pagava-se também o quinto por contribuição imposta sobre os gêneros que se introduziam nas minas.

Em 1714, ao assumir o governo, Dom Bráz Baltazar da Silveira estabeleceu o *Sistema de Finta* pelo qual se tirariam trinta arrobas de ouro pelo dito ano de 1714, em lugar do pagamento dos quintos.

O povo aceitou que os quintos fossem pagos por contribuição imposta sobre os gêneros que entravam em Minas e reprovou o ajuste das 30 arrobas por Finta alegando desigualdade.

Dessa forma, o mesmo governador volta a introduzir o pagamento dos quintos por bateias em 1715, que foi uniformemente rejeitado pela população que argumenta não ser justo pagarem quintos os homens que não tiraram ouro.

O governador concentrou esforços para por em prática o pagamento dos quintos por bateias, não chegando a executar apenas porque houve levante em algumas Vilas de Minas neste ano de 1715, incidente que o obrigou a ceder. Opta-se então, por continuar com o ajuste das 30 arrobas anuais em 1716. Esta mesma forma de cobrança continuou no governo de Dom Pedro de Almeida – Conde de Assumar de 1717 a 1719.

Ao ser ajustada a cobrança dos Quintos por arrobas no governo do Conde de Assumar, uma das medidas adotadas foi a de *retirar das Câmaras a administração dos quintos*. Alegou-se desordens na distribuição da Finta das 30 arrobas, levando o rei a estabelecer Casas de Fundição nas Minas, procurando conter o contrabando, já que a circulação do ouro sob a forma de pepitas ou em grão dificultava o controle dessa cobrança, o que induziu o governo a estabelecer, em 1720, essas Casas de Fundição, nas quais se reduziriam a barras, todo o ouro que seria extraído das Minas, sendo proibida a circulação do ouro em pó fora das Minas.

A ameaça da alteração na forma de cobrança dos quintos gerou inquietações nas Minas levando a uma série de motins, dentre eles, a *Sedição de 1720 em Vila Rica* numa luta pelo poder, travada na Colônia, somando-se a isso a impopularidade do ouvidor de Vila Rica e a atuação política do Conde de Assumar, protelando a instalação desses estabelecimentos para 1725.

Quanto mais intransigente se tornava a cobrança dos impostos e o abuso de poder, mais difícil se tornava à acomodação nas Minas, por vezes em decorrência da disputa pelo poder entre os principais atores políticos, que ao agir em proveito próprio,

acabam por criar situações graves com relação à soberania, já fragmentada, oferecendo subsídios para a população se elevar contra o poder público.

A metrópole, preocupada em melhor controlar a extração do ouro, desmembrou a Capitania de São Paulo.

À medida que cresceu a produtividade das minas, a generalização dos extravios fez com que o Rei se julgasse prejudicado com a cobrança em casa de fundição e concebesse reformar o sistema. Em 1735, novo imposto é criado, a *Capitação*, sobre o número de trabalhadores escravos em cada unidade produtora. Em 1736 começa a ocorrer os Motins do Sertão – revoltas contra a Capitação. Em 1746 ocorre a revolta antifiscal de Campanha, no Sul de Minas Gerais. Estas revoltas são conservadoras, não propõem a ruptura com a metrópole, mas apenas o retorno a uma situação anterior.

O desembargador Frei Sebastião Pereira de Castro, no Parecer do Códice Matoso, coloca em causa a legitimidade dos impostos. Para ele, a cobrança do direito real dos quintos pela capitação e sua contratação por arrendamento, introduzida em 1735 por Gomes Freire de Andrade e Martinho de Mendonça, na referida cobrança não há justiça. Castro ressalta ainda que da “Capitação resultaria grande prejuízo e vexação a todos os moradores das Minas (...)”. (VILLALTA, 1999, p. 229).

Por volta de 1750, a política fiscal da Coroa chega a ponto de estabelecer em Cem arrobas anuais a quantia a ser paga pela Capitania das Minas Gerais como quinto da produção total. D. João V recomenda ao governo das Minas que a *Finta* que houvesse de ser lançada para completar as cem arrobas fosse feita pelos meios da capitação e censo, conforme o método que lhe foi enviado, ficando ao seu arbítrio usar do meio que lhe parecesse mais adequado, quando ocorressem dificuldades e desordens.

A capitação resulta em prejuízo e é grande a desigualdade com que os executores impuseram e dividiram este tributo, que se mostra oneroso aos mineiros e moradores das Minas, pela desigualdade e excesso com que foi estabelecida.

O pagamento da capitação de cada ano se dividia em dois quartéis: No primeiro quartel em janeiro, se pagaria em janeiro até fevereiro e o segundo quartel em julho, pagando-se em julho e agosto.

Em todos os regimentos que há, dos direitos reais, tributos e imposições, os que deixam de pagar depois de vencido o que devem, sofrem apenas execuções e pagam as custas correspondentes. Mas essa prática não podia ser admitida nem tinha lugar no regimento da capitação onde tudo era violência e tirania ao condenar um homem por este não pagar adiantado, e talvez até aquilo que não devia.

“O parecerista Frei Sebastião Pereira de Castro critica Martinho de Mendonça e

Gomes Freire pela introdução da capitação em 1735. Afirma categoricamente que ambos, cientes de que os povos voluntariamente não haviam convir naquela forma de cobrança, trataram de lhe extorquir o consentimento, através da morte, tormento do corpo e prisão, “cárcere privado e ilícito, cominação de degredo, perda de honra e suspeita de perda de todos os bens” e, ainda, confiscações; enfim, a concordância dos povos foi alcançada às custas da aterrorização (...). Castro classifica algumas ações de Martinho de Mendonça como tirânicas e considera que os “contratos feitos por medo e ainda por dolo” eram nulos.” (VILLALTA, 1999, p. 233).

A partir de 1760, porém, a mineração entra num processo de diminuição, bastante rápido, provocando atraso do pagamento do “quinto”. Neste período, o Marquês de Pombal, à frente do governo português, não hesita em decretar a derrama em 1765, que seria a cobrança oficial e forçada dos quintos em atraso.

A decadência é motivada, em parte, pelo esgotamento natural das jazidas e pela insuficiência tecnológica para uma exploração de maior profundidade, mas, principalmente, pela sobrecarga tributária pesadíssima que foi imposta pelo mercantilismo português.

Na administração Pombalina, em 1771, na região das minas, o próprio Estado Português passou a organizar a mineração de diamantes, criando a Real Extração.

A organização administrativa foi reformulada, aperfeiçoando-se especialmente os mecanismos da coleta de impostos. Os tributos eram numerosos e possuíam muitas vezes um caráter circunstancial: foram cobrados impostos para o casamento de príncipes, para a reconstrução de Lisboa, arrasada por um terremoto e para outros eventos.

O declínio da atividade mineradora, portanto, colocou em evidência as mazelas do sistema colonial. Tal situação gerou o movimento denominado Conjuração Mineira.

A queda da produção mineradora passou a ocorrer a partir do ano de 1760. A cada ano acentuava-se o declínio produtivo e a pobreza da população. No entanto, o fisco português mantinha sua habitual voracidade, negando o esgotamento das minas, atribuindo a diminuição na cobrança dos quintos à fraude e ameaçando a população com a decretação da Derrama, caso não fossem atingidas as 100 arrobas prefixadas. No Distrito Diamantino o controle da Coroa sobre a produção e a vida dos habitantes era total. Por toda parte aumentava o medo à pobreza e a inquietação. Muitos começavam a dedicar-se à agricultura de subsistência ou então abandonavam a região das minas. Frente ao clima de revolta instalado, a administração portuguesa crescia em opressão e práticas arbitrárias. Um bom exemplo da opressiva política metropolitana foi à chegada em 1783, do governador D. Luís da Cunha Meneses (identificado ao “Fanfarrão

Minésio”, grotesco personagem das Cartas Chilenas), que exonerou grande número de funcionários para entregar os cargos aos amigos portugueses, enquanto multiplicavam-se as extorsões a pretexto de cobrar taxas e impostos.

A opressão metropolitana com a reedição da Derrama às vésperas da Inconfidência Mineira, foi o grande medo que ajudou a fomentar a rebelião. Contudo, qualquer oposição era esmagada por espancamentos, prisões, torturas e mortes.

Bibliografia:

AGUIAR, Marcos Magalhães de. Estado e Igreja na capitania de Minas Gerais: notas sobre mecanismos de controle da vida associativa. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 21, 1999, p. 42-57.

CASTRO, desembargador frei Sebastião Pereira de. [Papel acerca dos dados da capitação e de proposta de arrecadação do real quinto do ouro por contrato]. In: FUNDAÇÃO João Pinheiro. *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1999, p. 431-460.

FURTADO, Júnia Ferreira. O Livro da Capa Verde. O Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração. São Paulo: annablume, 1996, p.75-112.

MOREIRA, Tomé Gomes. [Papel feito acerca de como se estabeleceu à capitação nas Minas Gerais e em que se mostra ser mais útil o quintar-se o ouro, porque assim só paga o que o deve]. In: FUNDAÇÃO João Pinheiro. *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999, p.464-504.

SOUZA, Laura de Mello e. *Tensões sociais em Minas na Segunda metade do século XVIII*. In: Norma e conflito. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999, P.83-110.

VILLALTA, Luiz Carlos. El-Rei, os vassallos e os impostos: concepção corporativa de poder e método tópico num parecer do Códice Costa Matoso. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 21, 1999, p. 222-236.